

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.239-C, DE 2001

Dá nova redação ao parágrafo único, renumerado como § 1º, e acrescenta § 2º ao art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

§ 1º Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II do caput deste artigo beneficiarão exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão.

§ 2º Os projetos culturais relacionados com as artes cênicas e beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei deverão ser apresentados em pequenas e médias cidades, de forma a assegurar a difusão cultural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator